



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

### **RESOLUÇÃO Nº 173/20 - CIB/RS**

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

os Ofícios nº 11242520/2020, nº 495/2020 e nº 539/2020 – GS/SMS/POA, enviados ao Ministério da Saúde, que apresentaram o déficit financeiro de entidades filantrópicas do município de Porto Alegre, de março do presente ano, desde o advento da pandemia do COVID-19;

o Ofício nº 539/2020 - GS/SMS/POA, que informa que o pleito dos hospitais filantrópicos, levado a tramitação no Ministério da Saúde, necessita de pactuação em CIB/RS;

a importância da iniciativa em curso de auxílio emergencial de custeio pelo Ministério da Saúde a entidades filantrópicas da Capital do Estado, visando a cobertura do déficit financeiro acumulado desde março do presente ano;

os documentos apresentados pelo Gestor de Porto Alegre e pelas entidades que demonstram os custos das instituições elencadas, onde a atividade meio, que dá origem aos valores pleiteados, representa cerca de 60% da receita da média complexidade do SUS;

que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RS, reconhece a importância deste auxílio financeiro emergencial para garantir a continuidade desses hospitais filantrópicos, vitais para o atendimento à saúde dos Gaúchos;

que paralelamente a essa iniciativa, as necessidades dos Gestores do SUS de reduzir as listas de espera nas especialidades, sejam, minimamente incluídas nessa ação emergencial;

a pactuação realizada na Reunião Extraordinária da CIB/RS, de 24/08/2020.

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar o pleito que solicita aporte financeiro emergencial junto ao Ministério da Saúde para custear o déficit acumulado por Hospitais Filantrópicos da Capital no período da pandemia do COVID-19, a fim de manter as instituições abertas para o atendimento ao Sistema Único de Saúde - SUS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE

**Parágrafo Único** – Seguem descritos abaixo os Hospitais Filantrópicos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre, com os respectivos valores mensais:

- Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre - R\$ 7.610.213,47;
- Instituto de Cardiologia – Fundação Universitária de Cardiologia – R\$ 2.505.632,55;
- Hospital São Lucas da Pontifícia Universidade Católica do RS – R\$ 3.078.835,36;
- Hospital Banco de Olhos de Porto Alegre – R\$ 441.557,01;
- Hospital Espírita de Porto Alegre – R\$ 225.749,07;
- Total: R\$ 13.861.987,46.

**Art. 2º** - Aprovar a indicação de 10% do valor aprovado, conforme o Ofício nº 11242520/2020 – GS/SMS/POA, para custear o déficit dos Hospitais referidos, no 2º semestre de 2020 para aplicação em serviços assistenciais.

**§ 1º** - Os serviços deverão ser disponibilizados às Centrais de Regulação Estadual/Municipal para atendimento das listas de espera em especialidades cuja referências estão pactuadas para os hospitais da Capital do Estado.

**§ 2º** - Os procedimentos a serem ofertados nos 10% previstos nesta Resolução, deverão, prioritariamente, compreender as especialidades de oncologia, neurologia, traumatologia, cardiologia, oftalmologia e cirurgia geral, as quais deverão constar no plano operativo proposto, a ser apresentado à avaliação desta CIB/RS.

**§ 3º** - O Gestor Municipal deverá apresentar os Planos Operativos dos Serviços Ofertados por seus hospitais para avaliação desta CIB/RS.

**§ 4º** - Os Planos Operativos terão prazo de execução de até 12 meses, a partir do recebimento do recurso.

**Art. 3º** - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 25 de agosto de 2020.

ARITA BERGMANN  
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS